

A POSSIBILIDADE DA PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS NO BRASIL

Silva, L. G.

Palavras-chave: Privatização; Sistema Prisional; Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil enfrenta, atualmente, sérias dificuldades em seu sistema penitenciário, como a superlotação, as condições insalubres e a falta de acesso à saúde e à educação. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o país possui a terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 850 mil presos e um déficit superior a 200 mil vagas, o que reflete graves violações de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988. Nesse cenário, a privatização dos presídios surge como uma alternativa para minimizar tais problemas, sendo adotada em algumas unidades por meio da gestão compartilhada entre o Estado e a iniciativa privada. Entretanto, o tema é marcado por debates acerca da constitucionalidade da medida e dos riscos de enfraquecimento do poder estatal. Este trabalho tem por objetivo analisar a viabilidade da privatização do sistema prisional no Brasil, investigando experiências já implantadas e os impactos dessa prática para o Estado e para a população carcerária.

2 OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo principal realizar um estudo aprofundado acerca da privatização do sistema penitenciário no Brasil, analisando seus impactos e implicações sob múltiplas perspectivas. A pesquisa propõe-se a examinar os aspectos jurídicos, sociais, administrativos e operacionais envolvidos nesse processo, buscando compreender de que forma a delegação da gestão prisional à iniciativa privada pode influenciar a dinâmica do sistema penal brasileiro. Além disso, busca-se avaliar a efetividade da privatização como alternativa ao modelo estatal tradicional, considerando seus possíveis benefícios e riscos, bem como os desafios éticos e legais relacionados à responsabilização do setor privado pela custódia e ressocialização de apenados. Por fim, pretende-se contribuir para o debate acadêmico e institucional acerca da viabilidade e das consequências dessa política pública no contexto brasileiro.

3 MÉTODO

O trabalho adota o método qualitativo, fundamentado em pesquisa bibliográfica e análise documental, com o objetivo de compreender os aspectos e as implicações que a privatização do sistema prisional pode gerar no Brasil. Trata-se de um estudo que examina os aspectos legais, sociais, administrativos e éticos da transferência da gestão das penitenciárias à iniciativa privada. Serão realizadas revisões bibliográficas abrangendo obras doutrinárias da área jurídica, bem como textos das áreas de sociologia, administração pública e criminologia. Além disso, serão analisados artigos científicos, teses e dissertações, com o propósito de identificar as principais abordagens teóricas e críticas acerca da privatização do sistema penitenciário.

4 DESENVOLVIMENTO

4.1 HISTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Antes de examinar a possibilidade de privatização do sistema penitenciário, é necessário compreender o desenvolvimento histórico da aplicação das penas. Desde a Antiguidade, não havia a pena privativa de liberdade como sanção típica; o aprisionamento funcionava muito mais como medida de custódia – guardar detentos até julgamento ou execução – do que como punição formal. Segundo Cezar Roberto Bitencourt, em *Falência da Pena de Prisão* (2024), práticas brutais, como mutilações, torturas, penas infamantes e a pena de morte, eram comuns até o fim do século XVIII, assim como o uso de locais insalubres e improvisados como prisões.

Na Grécia e em Roma, a prisão era utilizada apenas para impedir que o acusado evitasse o castigo; as sanções reais recaíam sobre o corpo ou sobre a reputação, e não havia locais próprios para o cumprimento penal. Durante a Idade Média, a pena privativa de liberdade praticamente não existia; prevaleciam sanções corporais, mutilações, tortura ou morte, muitas vezes determinadas pelo arbítrio dos

governantes e variando conforme o status social do condenado. Bitencourt (2024) também observa que, nesse período, as prisões estatais e eclesiásticas tinham como função mais a contenção ou a penitência espiritual do que a punição efetiva por meio da privação de liberdade.

A influência do direito canônico é significativa: práticas de reclusão voltadas ao arrependimento, o pensamento teológico-moral e as noções de “penitência” foram elementos que, com o tempo, se secularizaram e influenciaram o surgimento das prisões modernas. Com o advento da Modernidade (séculos XVI e XVII em diante), intensificou-se a preocupação em institucionalizar a pena privativa de liberdade. Reformas penais, a criação de prisões organizadas e as ideias de ressocialização começaram a ganhar força, embora, mesmo então, persistissem práticas de tortura e penas cruéis.

4.2 A DIFERENÇA ENTRE PRIVATIZAÇÃO E AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPS)

A privatização caracteriza-se pela transferência integral da gestão de determinado serviço público ao setor privado, que assume todos os riscos e responsabilidades inerentes à sua execução, restando ao Estado a função de regulação e fiscalização. Em contraste, as Parcerias Público-Privadas (PPPs), disciplinadas pela Lei nº 11.079/2004, configuram um modelo contratual de cooperação no qual há repartição de riscos, investimentos e obrigações entre a Administração Pública e o ente privado. Diferentemente da privatização, nas PPPs o Estado mantém participação ativa na supervisão e no estabelecimento de metas, assegurando o equilíbrio entre a eficiência da iniciativa privada e a preservação do interesse público.

4.3 BENEFÍCIOS DA PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS

A discussão sobre a privatização do sistema penitenciário brasileiro envolve

aspectos econômicos, jurídicos e sociais que demandam avaliação criteriosa. A transferência da gestão prisional ao setor privado pode promover maior eficiência administrativa e redução de custos, mas levanta questionamentos sobre a preservação dos direitos fundamentais e sobre a finalidade da pena.

Segundo D'Urso (2013, p. 433):

“Embora a privatização seja defendida como alternativa de diminuição de gastos, ela representa sérios riscos à função ressocializadora da pena, pois a lógica do lucro tende a se sobrepor ao objetivo de recuperação do preso. Nessa perspectiva, a ausência de um controle estatal efetivo pode comprometer o caráter educativo da sanção e intensificar o ciclo da criminalidade.”

Dessa forma, a análise crítica do modelo privatizado evidencia a necessidade de equilíbrio entre eficiência administrativa e garantias constitucionais, preservando-se a responsabilidade estatal sobre a execução penal. Mais do que uma questão de gestão, trata-se de assegurar que a pena cumpra sua função social de reintegração do indivíduo e de proteção da coletividade.

4.4 CRÍTICAS À PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS

A crise estrutural do sistema penitenciário brasileiro tem gerado diversas discussões sobre alternativas viáveis para garantir condições mínimas de dignidade aos detentos e maior efetividade na execução da pena. Nesse cenário, a privatização e a cogestão prisional aparecem como soluções capazes de auxiliar o Estado no cumprimento de suas obrigações legais, ao mesmo tempo em que favorecem a ressocialização dos presos.

De acordo com Rosato (2015, p. 1475):

“Diante da incapacidade comprovada do Estado para administrar o

sistema prisional, assegurar aos presos em sua custódia o respeito aos direitos humanos e, em face de sua total impossibilidade de dar meios para que a pena possa cumprir seus objetivos de prevenção, retribuição e ressocialização, é que vêm surgindo algumas experiências quanto à forma de gerenciamento prisional. Nesse contexto, a privatização vem ganhando espaço a seu favor.”

Sendo assim, ao observar as experiências brasileira e internacionais, é possível constatar que a privatização, quando adotada de forma equilibrada e sob a supervisão estatal, pode trazer avanços significativos ao sistema prisional. A melhoria da infraestrutura, o aumento da eficiência administrativa, a oferta de programas educacionais e de trabalho, além da redução da reincidência, são benefícios que demonstram a importância de repensar o modelo atual.

5 CONCLUSÃO E RESULTADOS

A análise da privatização dos presídios evidencia que, embora apresentada como solução para a crise do sistema penitenciário brasileiro, essa medida traz consigo diversos riscos significativos que não podem ser ignorados. Ao transferir a gestão das unidades prisionais para empresas privadas com fins lucrativos, corre-se o risco de transformar a pena em um produto comercial, promovendo a mercantilização da punição e distorcendo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função ressocializadora da sanção penal.

Nesse modelo, o encarceramento deixa de ser uma medida de reeducação e torna-se economicamente vantajoso para quem lucra com ele, o que pode incentivar o aumento da população carcerária e reduzir o investimento em políticas de prevenção e em alternativas penais. Além disso, a privatização tende a reduzir a transparência da gestão prisional, dificultando o controle social e a fiscalização por parte do Estado.

Embora alguns defensores argumentem que a iniciativa privada possa proporcionar maior eficiência e estrutura, essa lógica empresarial frequentemente entra em conflito com os direitos humanos e com os objetivos da execução penal. Portanto, a privatização dos presídios não deve ser vista como uma solução estrutural, mas como um retrocesso que transfere ao mercado uma responsabilidade que é, por essência, do Estado. O enfrentamento da crise penitenciária requer reformas profundas voltadas ao desencarceramento, à reintegração social e ao fortalecimento da justiça restaurativa, e não à delegação da liberdade humana ao capital privado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro. Brasília, 15 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: edição comemorativa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553620470/>. Acesso em: 2 out. 2025.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **A privatização dos presídios**. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 108, p. 433–450, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/89269>. Acesso em: 2 out. 2025.